



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Biblioteca Legislativa LEI Nº 8.919 DE 17 DE ABRIL DE 2007 PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13201 : 03 DATA 18 / 04 / 07 Projeto de Lei nº 006, de 13.02.2007 - Proc. nº 21.800/1999-6. institui a Bienal da Gravura, no âmbito do Município de Santo André. JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a “Bienal da Gravura de Santo André”, que será promovida bienalmente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que venha a sucedê-la. Parágrafo único A exposição terá por finalidade reunir trabalhos representativos das diversas técnicas de gravura, que concorrerão a prêmios. Art. 2º As condições para inscrição de participação na Bienal da Gravura, serão regulamentadas por Decreto. Art. 3º Será instituída uma Comissão Julgadora, com as seguintes atribuições: O deferimento ou indeferimento das inscrições; a seleção das gravuras para exposição; a escolha dos vencedores. Art. 4º A Comissão Julgadora será constituída por 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo: 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que venha a sucedê-la; 2 (dois) representantes indicados pelos artistas gravadores. Parágrafo único Os membros definidos no inciso II serão eleitos pelos artistas, cujas regras serão estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a conceder prêmios de aquisição aos participantes vencedores, denominado “Prêmio de Gravura Vila de Paranapiacaba”, no valor correspondente à 4.017 FMPs (quatro mil e dezessete fatores monetários padrão) vigente no Município, por ocasião da concessão. Parágrafo único Considera-se prêmio de aquisição a compra de obras contempladas pela Comissão Julgadora, pelo valor estipulado pelos concorrentes quando do ato da inscrição, nos termos do respectivo regulamento. Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a conceder prêmio não aquisitivo, denominado “Prêmio de Gravura Cidade de Santo André”, no valor correspondente à 3.013 FMPs (três mil e treze fatores monetários padrão) vigente no Município, aos participantes vencedores. Parágrafo único Considera-se prêmio não aquisitivo aquele que independe do valor monetário atribuído à obra pelo artista, quando do ato da inscrição. Art. 7º Os prêmios instituídos nos arts. 5º e 6º da presente lei poderão ser divididos entre dois ou mais vencedores, a critério da Comissão Julgadora. Parágrafo único Todas as obras premiadas acima passarão a incorporar o acervo do patrimônio público cultural do Município, devendo o autor renunciar ao seu direito de propriedade intelectual sobre a obra. Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a conceder prêmio não aquisitivo, denominado “Prêmio Estímulo”, ao participante selecionado pela Comissão Julgadora, no valor correspondente à 502 FMPs (quinhentos e dois fatores monetários padrão) vigente no Município. Art. 9º Cada membro da Comissão Julgadora receberá o valor correspondente à 753 FMPs (setecentos e cinquenta e três fatores monetários padrão) vigente no Município. Parágrafo único O servidor público municipal nomeado como representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, em cumprimento às disposições contidas no inciso I do art. 4º da presente lei, não fará jus ao valor disposto no caput. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Fica revogada a Lei nº 7.975, de 9 de março de 2000. Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de abril de 2007. JOÃO AVAMILENO PREFEITO MUNICIPAL MARCELA BELIC CHERUBINE SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS ACYLINO BELLISOMI SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada. WANDER BUENO DO PRADO CHEFE DE GABINETE PAGE . PAGE 2 . cont. L. Nº 8.919